



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N.º 3759

De 04 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3941/2022, de 03.03.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o “caput” será aplicado nas despesas de pagamento em virtude da aquisição de um caminhão tanque, tendo em vista o Convênio nº 100761/2021, com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3760

De 04 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3942/2022, de 03.03.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 460.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o “caput” será aplicado na aquisição de materiais de laboratório, equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3761

De 04 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3943/2022, de 03.03.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 3.841.141,10, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRÔNICA

R\$ 3.841.141,10 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na reforma e requalificação do Centro de Eventos "Antonio Carlos Prado Batista" e na requalificação da Praça Cônego Joaquim Alves.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, será por excesso de arrecadação, constante do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3762

De 04 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3944/2022, de 03.03.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 216.000,00, para ações do Gabinete do Prefeito e dá outras providências. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para ações do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado no pagamento de pró-labore dos Policiais Militares, conforme convênio assinado com o Município.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no

Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3763

De 04 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3945/2022, de 03.03.2022.

Dispõe sobre a majoração, a título de revisão geral anual, dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e dos proventos dos inativos do Poder Executivo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a título de revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais de Batatais, extensivo aos pensionistas e inativos, reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), aplicados sobre o salário base (padrão) do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica instituído o Vale-Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), benefício a ser concedido, mensalmente, aos servidores públicos em atividade na Prefeitura do Município de Batatais.

§1º A contratação para os serviços de fornecimento de vale-alimentação aos servidores públicos será precedida de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º O Vale-Alimentação será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Decreto do Poder Executivo corrigirá as tabelas de salários, vencimentos e proventos dos servidores públicos

municipais da Administração Direta, com a majoração prevista no art. 1º, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da disposição desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico Nº 79/21

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico Nº 79/21 foi adjudicado às empresas: "Boareto & Ruiz Ltda Me", os itens 01, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 42, no valor de R\$ 1.036,40; "Unelta União Eletrificadora Ltda", os itens 02, 03, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 41, 44, 47, 48, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, no valor de R\$ 2.245,30; "Campos Lombardi Comércio Ltda", o item 04, no valor de R\$ 145,00; "Allpema Serv. e Com. de Ferragens e Ferramentas - Me", os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 34, 35, 36, 40, 43, 45, 46, 49, 51, 52, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, no valor de R\$ 12.659,80. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 79/21, objetivando a Aquisição de ferramentas manuais e elétricas para o Setor de Água e Esgoto. Bts, 09.03.2022 – Orion Francisco Marques Riul Júnior – Sec. Interino de Obras, Plan. e Serviços Públicos.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de Batatais – Adjudicação e Homologação PP nº 01/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Presencial nº 01/2022 foi

adjudicado à empresa “CJ Consultoria e Assessoria Ltda”, o(s) item(s) 1, – no valor total de R\$ 174.000,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial - nº 01/2022, Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de profissionais em treinamento de centro de formação esportiva - judô. Bts, 08.03.2022 – Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal.

Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE BATATAIS AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/21

A Prefeitura Municipal de Batatais COMUNICA aos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/21, que tem como objeto: Aquisição de Equipamento de Raios-X móvel para Secretaria Municipal de Saúde, foi declarada revogada pelos fundamentos expostos e constantes no processo. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 09.03.22 – Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SME.

Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na Modalidade de Creche, em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento em creches em período integral;

Considerando que o município não dispõe no momento de espaço físico e recursos humanos necessários a ampliação do atendimento em creches em período integral.

Considerando as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – Lei 3387 de 23 de junho de 2015.

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

PREÂMBULO

O Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, órgão gestor da política municipal de educação, torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento inicial de 48 (quarenta e oito) crianças na modalidade de Creche em período integral, podendo este número

ser ampliado progressivamente, visando atender a demanda reprimida e em consonância com a disponibilidade orçamentária, atendendo turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei 13.024/2015.

– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, cada qual devidamente registrado em cartório;

Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Demonstrar que possui capacidade de atendimento de no mínimo 48 (quarenta e oito) crianças em ao menos 05 (cinco) salas e que conte em seu quadro de profissionais, diretor escolar e/ou coordenador pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade, independentemente da formalização da parceria.

Possuir autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, através de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento;

Previsão expressa em seu Estatuto Social que:

possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).

Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esta seja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

judgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

– OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o atendimento de

crianças na modalidade de Creche, em período integral, atendendo turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Materna I (criança com 2 anos completos até 31 de março), conforme legislação vigente;

O atendimento em creche será realizado de acordo com as seguintes especificidades:

O presente Edital visa o oferecimento de vaga pela OSC em prédio próprio ou locado pela Organização da Sociedade Civil, em qualquer local deste Município de Batatais.

Considerando o número de 36 (trinta e seis) alunos a ser firmado esse termo de colaboração, o atendimento deverá ser realizado em no mínimo 2 (duas) turmas de Berçário I e 2 (duas) turmas de Berçário II e 12 (doze) crianças de Maternal I em uma turma.

Poderão ser organizadas turmas multisseriadas, caso sejam necessárias ao atendimento da demanda.

O atendimento por turma se dará em turmas de no máximo 16 alunos, desde que o espaço físico e o número de profissionais atenda a legislação vigente, conforme a proporção 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 1 ano).

Atendimento em período integral deverá ser das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Será elaborado Plano de Trabalho, com base no número de alunos a serem atendidos e de acordo com o valor per capita repassado à OSC.

Para a execução do objeto pactuado, será prevista no ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme detalhamentos técnicos constantes do Anexo I deste Edital

Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

observar as diretrizes curriculares e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

matricular obrigatoriamente os alunos cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Batatais, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

Fica vedado à entidade selecionada cobrar mensalidade ou quaisquer taxas das famílias beneficiada.

– VALOR DA PARCERIA, PERÍODO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO

ORÇAMENTÁRIA.

–O valor da parceria está descrito no quadro a seguir:

Turmas	Valor mensal, per capita	Número de Alunos	Valor total previsto
BEERÇÁRIO I / BERÇÁRIO II (36 vagas) e Materna I (12 vagas)	R\$ 28.000,00	48	R\$ 224.000,00

- O valor global previsto dessa parceria é de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) será dividido em 8 (oito) parcelas mensais.

– O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A vigência desse Termo de Colaboração será de 08 (oito) meses de maio a dezembro de 2022.

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

3.5.1 Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 25 % (trinta por cento) do valor global;

b) Prorrogação da vigência, observados os limites legais, ou

c) Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

I) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

III) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2022 no Programa Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas.

No Termo de Colaboração constará toda a descrição orçamentária, que está em processo de aprovação pela Câmara Municipal.

– PROCESSO DE SELEÇÃO.

Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	DATA
1	Publicação do Edital	10/03/2022
2	Edital disponível para conhecimento	Até 11/04/2022
3	Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs	De 12/04/2022
4	Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas	13/04/2022
5	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	De 18/04/2022
6	Divulgação do Resultado Preliminar	19/04/2022
7	Recurso contra Resultado Preliminar	De 20/04/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 25/04/2022
9	Análise da Documentação e Parecer técnico pela Comissão de Seleção.	Até 26/04/2022
10	Parecer Jurídico	Até 05 dias após o

		Parecer técnico
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Até 03 dias após o envio do Parecer Jurídico
12	Publicação dos termos em site Oficial	Até 02 dias após a assinatura dos Termos.

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Poderá ocorrer a Impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação.

Os pedidos de impugnações ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado será publicado no site municipal oficial.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação – localizada, Av Dr. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - Batatais/SP, das 8h às 16h, o ENVELOPE Nº 01 (Proposta) e ENVELOPE Nº 02 (Documentação);

O proponente deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO no envelope nº 01 e a PROPOSTA no envelope nº 2 com a identificação abaixo, da seguinte forma: ENVELOPE Nº 01 – Proposta - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir.

ENVELOPE Nº 01 – Proposta
Nome da Proponente:

.....
.....

Endereço Completo:

.....
.....

E-mail:

.....

Telefone:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - SME

Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

a) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Secretaria Municipal da Educação, assinado pelo presidente da entidade, com o credenciamento do representante da OSC no processo (Anexo IV)

b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO II.

c) Documentos que comprove a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (vide critérios de avaliação)

d) Documentos que comprove a realização de parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças (vide critérios de avaliação)

e) Planta do Prédio onde será realizado o atendimento as crianças.

f) Projeto Político Pedagógico

ENVELOPE Nº 02 – Documentação - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação com o conteúdo relacionado a seguir:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da Proponente:

.....
.....

Endereço Completo:

.....
.....

E-mail:

.....

.....Telefone:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - SME

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, onde ocorrerá a execução do objeto pactuado;

Comprovante de no mínimo, 01 (um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipal e à Dívida

Ativa do Município;
Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI);

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB;

Declaração atestando a regularidade dos requisitos elencados no artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações (Anexo VII);

Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;

Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;

CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;

Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria (Anexo VIII);

Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo IX);

Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente ou comprovante de que o processo de autorização de funcionamento está em andamento.

- Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.

A Entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

Etapa 4 - Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas

A relação das instituições que apresentaram propostas será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto 3955 de 16 de março de 2021.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,

dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Serão realizadas duas avaliações classificatória e eliminatória.

Avaliação da proposta e; avaliação in loco.

A avaliação da proposta será com base nos critérios relacionados a seguir: Para cada item (I, II, III e IV) serão atribuídos pontos (1, 3 e 5). A nota máxima a ser alcançada é 20 pontos.

Avaliação da Proposta		
Critérios de Avaliação	Forma de Avaliação e Escala de notas	Pontos Atribuídos
I Adequação da proposta aos objetivos da política do plano Municipal de Educação.	Análise da proposta de trabalho.	-----
a) Grau de adequação	1	
b) Grau satisfatório de adequação	3	
c) Grau pleno de adequação	5	
II Experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Documentação que comprove a experiência	-----
a) Não apresenta experiência anterior no desenvolvim	0	

ento de atividades de atendimento a crianças.		
b) Apresentação de pelo menos (01) um projeto de atendimento a crianças, mesmo que em outras áreas, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	3	
c) Apresentação de pelo menos (01) projeto de atendimento a crianças com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	5	
III Organização da rotina/atividade pedagógica:	Proposta de trabalho	-----
a) A proposta pedagógica, o plano de trabalho e a rotina dão significado às necessidades, interesses e aos saberes das crianças dessa faixa etária	1	
b) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam as	3	

necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos.		
c) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam às necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos, a ato do cuidar e o educar, práticas indissociáveis no processo educativo e a participação da família na	5	
IV – Parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças.	Documentação que comprove a realização de parcerias.	-----
a) Nunca realizou parceria;	1	
b) Possui parceria ou convênio entre 1 (um) e 2 (dois) anos;	3	
c) Possui parceria ou convênio há mais de 2 (dois) anos.	5	

A instituição que alcançar no mínimo 10 (dez) pontos passará por visita in loco.

A instituição que não alcançar 10 pontos estará desclassificada.

Na avaliação da visita in loco serão considerados os seguintes critérios de avaliação.

I - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:	
Modo de Avaliação: Visita "in loco"	
ÓTIMO	5 (cinco) pontos
BOM	3 (três) pontos
RAZOÁVEL	1 (um) ponto
(NÃO ATENDE)	0 (zero) ponto

ESPAÇOS	ÓTIMO 5 pontos	BOM 03 pontos	RAZOÁVEL 1 ponto	Não Atende
1. Água filtrada ou tratada				
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)				
3. Refeitório				
4. Despensa para armazenamento de gêneros Alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				
6. Limpeza e higiene				
7. Mobiliário e equipamentos em boa situação				
8. Ventilação nos espaços				

9. Sanitário Adulto – feminino / masculino				
10. Sanitário Infantil – feminino / masculino				
11. Estética e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				
13. Área de recreação coberta				
14. Acessibilidade				
15. Espaço das Salas de aula				

A instituição que não alcançar 40 pontos estará desclassificada.

A nota final será a soma da avaliação da proposta e da avaliação in loco.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento da avaliação in loco. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento III, II e I. Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados para a Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar.
As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado nesse Edital, contestando o resultado publicado.

Os recursos deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a Comissão

de Seleção.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

- Etapa 8 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado na página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- Etapa 9 - Análise da Documentação.

Após a Homologação a Comissão de Seleção irá abrir o Envelope 2 e analisar a Documentação da primeira colocada.

Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas.

A Comissão de seleção após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está apta ou inapta a realização de Termo de Colaboração com o Município, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será aberto a documentação (Envelope 2) daquela imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente.

- Etapa 10 – Parecer Jurídico

- Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador

público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Após a emissão do Parecer Jurídico, opinando favorável ao prosseguimento do Termo de Colaboração, a administração municipal, poderá respeitando a conveniência e oportunidade a OSC para firmar o Termo de Colaboração.

- Etapa 11 – Assinatura dos Termos de Colaboração

A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à autorização de funcionamento da OSC pelo Conselho Municipal de Educação.

Na assinatura do Termo de Colaboração a Instituição deverá apresentar conta bancária, junto ao Banco do Brasil, exclusiva para a parceria (Anexo X).

Etapa 12– Publicação dos Termos de Colaboração

Os Termos de Colaboração serão publicados na página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.

- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação estabelecerá um padrão para a ação conjunta, com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou profissionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento educacional integral.

O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança da educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN nº 9.394/96, na Lei nº 8.069/90, e as Diretrizes Curriculares Municipais de Batatais.

Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações pedagógicas nas instituições, mediante a participação de técnicos da Secretária Municipal da Educação (SME).

Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretária Municipal da Educação (SME) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

É dever da OSC, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Colaboração:

executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

prestar a Secretária Municipal de Educação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

promover no prazo estipulado pela Secretária Municipal de Educação, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação; apresentar nos prazos e nos moldes por

ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto nº 3955 de 16 de março de 2021 e de apoio de técnicos de servidores da Secretária Municipal de Educação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretária de Educação.

Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as

prestações de contas do Ajuste.

É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

A OSC deverá cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu site.

Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

não repassar ou distribuir a outra

organização da sociedade civil, ainda que congênera, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

devolver ao Fundo Municipal da Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, a Secretaria Municipal de Educação para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2023.

Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgão de controle os prazos poderão ser alterados.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de

Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pela Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes as parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS
No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site: www.batatais.sp.gov.br.

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento

e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV – Credenciamento do representante da OSC

Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo VI - Relação dos dirigentes da entidade.

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Anexo VIII - Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria.

Anexo IX- Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor.

Anexo X - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

Batatais, 09 de março de 2022.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei federal 13.204/15, visando firmar termo(s) de colaboração para promoção do atendimento educacional, em período integral, de 48 (quarenta e oito) crianças, sendo 36 (trinta e seis) vagas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022) e Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e 12 (doze) vagas de Maternal I (criança com 2 ano completo até 31 de março de 2022).

Obs. Independente de ser alunos de ser alunos de Berçário I, Berçário II ou Maternal I a OSC deverá demonstrar capacidade de atendimento de 48 (quarenta e oito) crianças, respeitando os seguintes critérios

o atendimento deverá ser realizado em no mínimo 2 (duas) turmas de Berçário I, 2 (duas) turmas de Berçário II e 1 (uma) turma de Maternal I

Poderão ser organizadas turmas multisseriadas, caso sejam necessárias ao atendimento da demanda.

O atendimento por turma se dará em turmas de no máximo 16 alunos, desde que o espaço físico e o número de profissionais atenda a legislação vigente, conforme a proporção 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 2 anos)

CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO:

A OSC deverá oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos.

Os alunos a serem atendidos serão

encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do seu cadastramento centralizado.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Período integral, com atendimento das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Obs.: Não será admitida a dispensa de crianças atendidas por período inferior a 7 (sete) horas diárias.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Durante o ano letivo de 2022, o atendimento terá início a partir da celebração do Termo de Colaboração e término em 31/12/2022, conforme calendário escolar definido pela Secretaria Municipal da Educação.

ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:

Limites territoriais do município de Batatais – SP

VALOR REPASSE:

VALOR GLOBAL DA PARCERIA/ANO: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)

OBJETIVO GERAL:

Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de Berçário I, Berçário II e Maternal I, que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

Conhecer-se e construir sua identidade

pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

(BNCC, 2017).

DIRETRIZES DE ATENDIMENTO:

Considera-se essencial à qualidade do atendimento a observância das seguintes diretrizes de trabalho:

- Acolhimento às crianças, famílias e à comunidade;
- Conjunção do cuidar e do brincar com os estímulos necessários ao desenvolvimento integral da criança;
- Organização dos espaços e tempos de atividades
- Respeito a individualidade e autonomia da criança
- Atividades que despertem a curiosidade, o conhecimento do “eu, o outro e o nós”
- Realização de ações que promovam o movimento, a ludicidade e o conhecimento dos diferentes ambientes, sons, traços, cores e formas
- Alimentação de qualidade;
- Orientação e encaminhamento às famílias e às crianças;
- Informação, comunicação e defesa de direitos do público atendido;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Integração e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, e valorização da família;
- Elaboração de relatórios, prontuários e expedientes da vida do escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- Orientação e mobilização para a cidadania.

METODOLOGIA:

Os serviços realizados terão por parâmetro a política pública de Educação consubstanciada pelo Plano Municipal de Educação (Lei municipal nº 3387 de 23 de junho de 2015) e, em especial, as estratégias das metas nº 1 e nº6, do Anexo de Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei federal nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014, além da legislação pertinente: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis federais: nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); nº 13.257/2016 (Marco da Primeira Infância); Decreto federal nº 7611/2011 (Dispõe sobre a Educação Especial e AEE); atos normativos dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação; da Base Nacional Comum Curricular e das Diretrizes Curriculares Municipais, além dos fundamentos teórico-metodológicos do atendimento, cuidados e educação, sempre pautados na análise da realidade (contextualização), sob coordenação técnico-pedagógica dos profissionais da Secretaria Municipal da Educação do Município de Batatais-SP, observados os

parâmetros de rotina para alunos do Berçário I, Berçário II e Maternal I.

Obs.1 O Secretaria Municipal da Educação respeitará a abordagem pedagógica estabelecida no plano de trabalho da OSC.

Obs.2: Além das atividades de interação com os educandos, o plano de trabalho da OSC deve contemplar:

- o atendimento aos pais,
- as atividades de interação com a comunidade;
- os momentos de formação continuada e reuniões de trabalho pedagógico realizadas com a participação do corpo docente.

METAS

Quantitativas:

Metas Quantitativas	Indicador
Nº de Crianças atendidas	48
Taxa de frequência mensal	60%
Nº de Refeições por dia	5
Taxa de crianças com carteira de vacinação em dia	100%
Grau de satisfação das famílias (0 - 10)	7
Participação dos pais nas reuniões (0 - 10)	7

Qualitativas:

Realização de avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Índice de permanência das crianças.

INFRAESTRUTURA BÁSICA:

Local da Prestação do Atendimento: imóvel de propriedade da OSC, com sala(s) de atendimento individualizado, de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias com equipamentos de tamanho compatível, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes, podendo, ainda, possuir outras características de acordo com a regulação específica do atendimento.

Recursos Materiais:

materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao atendimento, tais como: mobiliário de uso geral (armários, mesas, balcões, etc.) e de uso educacional (carteiras e cadeiras de tamanhos adequados, lousa, etc.); equipamentos de audiovisual (rádios, tela de projeção, etc.); equipamentos de informática e acesso à internet; materiais didático-pedagógicos, lúdicos, esportivos e culturais (brinquedos, material escolar, livros, coletâneas musicais, filmes e vídeos, acessórios esportivos, etc.); utensílios para alimentação, higiene, descanso; entre outros.

Recursos Humanos:

QTDE.	FUNÇÃO	REQUISITOS
01	Coordenação Pedagógica	Profissional graduado em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia
*	Corpo Docente	Professores habilitados para a docência na Educação Infantil, sendo: Graduado em curso superior de Licenciatura em Pedagogia (plena ou com habilitação específica para Educação Infantil); Formado no ensino médio modalidade normal (magistério), com habilitação específica para Educação Infantil.
***	Auxiliares/Educa-dores	Ensino Médio nas modalidades regular, normal (magistério) ou técnico completo.
01	Agente Administrativo	Ensino Médio nas

		modalidade regular ou técnico, em curso ou completo.
***	Agente de Serviços Gerais	Ensino Médio em curso ou completo.

Obs.: a) A quantidade de profissionais identificada por "*" varia conforme o número de crianças atendidas, observados referenciais teóricos pertinentes (relação adulto/criança). No decorrer da vigência do Termo de Colaboração, adequar anualmente à relação adulto/criança.

b) conforme orientações – Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – Volume 1 (Critérios para formação de grupos de crianças, página 72).

c) ** relação m2 /por funcionários.

Síntese do Plano de Trabalho

O atendimento será oferecido em regime de tempo integral, de crianças com até 2 anos completo na data base de 31 de março de 2022, obedecendo aos aspectos de cuidar e educar, envolvendo com isso atividades de alimentação, higienização, atividades educativas, culturais e esportivas. De modo que objetive a qualidade do atendimento prestado, e assim, atenda às necessidades da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, de acordo com o artigo 29 da LDB. As atividades desenvolvidas junto às crianças deverão ser previamente planejadas e permanentemente avaliadas, de modo que as práticas educativas considerem a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Na perspectiva que integra o cuidar e o educar inclui desenvolver espaços de vivências onde as crianças possam explorar o ambiente de diversas maneiras, bem como, construir significados coletivos e pessoais, à medida que vão se constituindo como sujeitos históricos e se apropriando de modo peculiar das formas culturais de agir, sentir e pensar.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas nas OSC voltadas para a Educação Infantil buscam atender as especificidades das crianças, desse modo é fundamental que as instituições garantam um atendimento pautado na qualidade. A dimensão do serviço oferecido é viabilizada mediante a proposta curricular vigente.

Batatais, 09 de março de 2022.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal da Educação.

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

E-mail:

Responsável pela submissão da proposta:

Presidente:

Valor Total da Proposta:

R\$

Resumo da Proposta - descrição da realidade que será objeto da parceria

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: _____

CNPJ: ____/____/____-____

Endereço _____ completo:

Registros: "informe a lei de utilidade pública e o registro nos conselhos da área de atuação da entidade".

Telefone/Fax/e-mail: () ____-____ -

Site:

Dias e horário de funcionamento:

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: _____

CPF: _____

Endereço _____ residencial completo: _____

Fone/e-mail: () ____-____ -

Mandado ____/____/____ à ____/____/____

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: _____

Fone/e-mail: () ____-____ -

Formação _____ Profissional:

Tipo de vínculo: _____ "informe se é celetista, liberal ou voluntário"

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

"Indique o que o estatuto da entidade estabelece como objetivos, descreva o que ele propõe como de interesse público e social"

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descrever a história da Instituição, destacando os trabalhos e as parcerias realizadas.

6 - ÁREA DE ATUAÇÃO

"Informe em quais áreas atua: se na educação, cultura, assistência, saúde, esporte, turismo, lazer, desenvolvimento, fomento e renda, turismo, segurança, etc.

7. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

7.1. Descrição: "descreva o objeto"

7.2. Vigência do objeto: ____/____/____ à ____/____/____

8. LOCAL DE ATENDIMENTO

"informe o endereço completo, e o telefone do local, se for diferente do telefone do Órgão"

9. PÚBLICO ALVO

"Informe o público que atende: crianças, adolescentes, idosos, portadores de

necessidades especiais, público em geral, mulheres, etnia, raça, grupo vulnerável. Também destaque as condicionalidades desse público alvo, os riscos que os aproximam dessa condição, tais como: drogas, abandono, violência sexual, acesso a cultura, fomento e renda, limitação física, visual, mental, motora, etc."

10. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

"Informe sua capacidade de atendimento. As realizadas em anos anteriores, a previsão para o ano proposto no plano de trabalho, e para os próximos anos. Segundo a legislação pública (LRF), isso é demonstrado expondo as informações dos dois anos anteriores, da previsão do presente ano, e os dois próximos."

11. JUSTIFICATIVA

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização dos atendimentos.

12. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

"Traça o panorama amplo do projeto e é descrito de forma sintética, de uma vez, sem tópicos"

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

"Os objetivos específicos detalham a intenção do objetivo geral, é analítico, e pode ser descrito em tópicos.

13) MÉTODOS

"Informe os métodos de intervenção que serão empregados, a maneira que as coisas vão acontecer. Como o currículo será implementado (Planejamento e Plano de Ensino)

14. METAS

Observar o Termo de Referência - "Descreva a meta e a sua duração". Em seguida descreva as etapas, fases ou atividades que compreende a meta. Pode haver vários detalhamentos na mesma meta.

15) RECURSOS HUMANOS

"Faça a relação completa da equipe dimensionada no plano de trabalho. Se não tiver os nomes, ao menos informe o perfil de cargos necessários, e a remuneração equivalente de cada um."

Nome ou cargo: _____

Função: _____

Carga horária ou jornada de trabalho: _____

Vínculo contratual: _____

Quantidade existente no quadro: ____

Quantidade proposta: ____

Remuneração por cargo: ____

16) ESTRUTURA FÍSICA

"Informe o que a entidade tem de patrimônio para ser colocado à disposição do objeto."

Item	Descrição	Existente	Necessários
01	Imóvel		
	Sala		
	Carteiras		

Computador 2gb 8mb Ram		
------------------------------	--	--

17) PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL
Despesas com Pessoal	0,00
Remuneração	
INSS	
FGTS	
Material de Consumo	0,00
Alimentos	
Higiene e Limpeza	
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0,00
Água e Esgoto	
Luz	
Telefone e Internet	
Mecânica	
Profissional Liberal	
Locação PJ	
Manutenção e reparos	

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerar a capacidade máxima de atendimento.

FO NT E	1ºês	2ºês	3ºês	4ºês	5ºês	6ºês
Municipal	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

FO NT E	7ºês	8ºês				
Municipal	R\$	R\$				
				
				
				

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO "descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente, a partir das metas apresentadas.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Anual/Final	Modo de entrega
PropONENTE	31/01/2023	impresso anualmente.

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Local e data.

Dirigente da Entidade

Cargo

Responsável técnico da Entidade

Cargo

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A [OSC], PARA ATENDIMENTO EM CRECHE (BERÇÁRIO I E BERÇÁRIO II) EM PERÍODO INTEGRAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo seu Titular [NOME], R.G. nº, CPF nº, nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3935, de 26 de janeiro de 2021, doravante designado SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, [NOME], inscrita no CNPJ sob nº, com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por [NOME], portadora do RG nº -, CPF nº doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, dar-se-á através de transferência de recurso municipal à OSC, para atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da SECRETARIA:

repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

publicar, em seu sítio eletrônico da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria Municipal de Educação poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal

de Educação assumiu essa responsabilidade;

Acompanhar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo.

divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

II - da OSC:

atender, em período integral, turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I ((criança com 2 anos completos até 31 de março de 2022) em conformidade com o Plano de Trabalho;

oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na creche e atendimento educacional gratuito aos alunos;

observar as diretrizes curriculares e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

matricular obrigatoriamente os alunos cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e custeio de material didático ou transporte.

promover a formação continuada dos profissionais de Educação, que atuarão nas salas de Berçário I, Berçário II e Maternal I.

executar a proposta pedagógica em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

assegurar às autoridades da Secretaria Municipal de Educação o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

j) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

k) executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

m) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

q) permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE DA OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Educação e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Educação em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a

existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor o Secretário Municipal de Educação [nome]

§ 2º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - O valor estimado da presente parceria será de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)

§ 2º - As despesas decorrentes desse Termo de Colaboração correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

00051_04.05.00_3.3.90.39.00_12 365
2008_2311_02_2730000

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação a providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 4º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse.

§ 5º - Os valores serão repassados mensalmente, em 08 parcelas, a iniciar-se no mês de maio e finalizado no mês de dezembro do ano vigente da parceria.

§ 6º - O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 7º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 8º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 9º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 10º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A Agência nº, CC nº observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 11 - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 12 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

§ 12 - As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Itens de Despesa	Valores (R\$)	
	Corrente	Total
Pessoal:		
Despesas		
VALOR TOTAL DA PARCERIA		
MAIO 2022		
JUNHO 2022		
JULHO 2022		
AGOSTO 2022		
SETEMBRO 2022		
OUTUBRO 2022		
NOVEMBRO 2022		
DEZEMBRO 2022		

§ 13 - Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados; realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015; aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada; devolver ao Fundo Municipal da Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo

comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 14 - Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, à Secretaria Municipal de Educação para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

§ 15 - Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

§ 16 - Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 3º - As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2023.

§ 4º - Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgão de controle os prazos poderão ser alterados.

§ 5º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

§ 6º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários

conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

§ 7º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 8º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 9º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 10º - Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

§ 11 - Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

§ 12 - A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento SME n.º 002/2022, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90

(noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal de Educação deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de fevereiro até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por período de 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, após proposta justificada e Plano de Trabalho apresentados pela OSC no prazo mínimo de 45 dias, antes do término do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e com recursos da parceria, o valor gasto deverá

ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

§ 1º - A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto n.º 3955 de 16 de março de 2021 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

§ 2º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

§ 4º - A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 5º - O Conselho de Acompanhamento e

Controle Social do FUNDEB, bem como o Conselho Municipal de Educação (CME) são órgãos que integram a política municipal de educação, com autonomia para monitorar e avaliar os serviços prestados, podendo realizar visitas, solicitar informações e dados da SME e da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, § 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste

instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, data.

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Secretário Municipal de Educação da Estância Turística de Batatais

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ANEXO RP-09 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR - TERMO DE
CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO
DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
ÓRGÃO/ENTIDADE
PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR
REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :
(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO
PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE
BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV

CREDCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CHAMAMENTO PÚBLICO No 002 /2022 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob No _____, com sede (endereço, bairro, cidade, UF, CEP), por seu representante legal (nome), (cargo), RG _____, CPF _____, (documento anexo), credência como representante o Sr. (NOME), (cargo/ qualificação), RG _____, CPF _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para participar do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, citado acima, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações, e demais legislações vigentes.

Batatais, SP, _____ de _____ de 2022

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO No 002 /2022 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança

com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na _____, N° _____, bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à _____, No, bairro _____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob No _____, para a execução do objeto _____, pelo período de _____ (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por _____ anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

(Cidade UF), _____ de _____ de 2022

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO No 002 /2022 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo que ocupa	RG/CPF	Endereço

Cidade UF), _____ de _____ de 2022

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO No 002 /2022 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

A _____ inscrita no CNPJ sob N° _____ sediada (domiciliada) em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr., CPF _____ infra assinado, DECLARA que não submete-se às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

_____ de _____ de 2022

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR E NÃO HAVER REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO A SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS RECURSOS REPASSADOS NA PARCERIA

(art. 27, inciso II, Decreto 8.726/2016).

CHAMAMENTO PÚBLICO No 002 /2022 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de

Trabalho.

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob N° _____ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com o art. 27, inciso II, do Decreto 8.726/2016, que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em leis específicas.

de _____ de 2022

Nome:

Cargo:
CPF.MF.:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ADOTAR
ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002 /2022 - SME

Objeto: Atendimento educacional, em período integral, à turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2022), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2022) e Maternal I (criança com 2 anos completo até 31 de março de 2022) nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Municipais, normas do Conselho Estadual de Educação e consoante Plano de Trabalho.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na _____, N° _____, bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

(Cidade UF), _____ de _____ de 2022

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° (número do RG) e do CPF n° (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público n° 002/2022 - SME, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada: Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): Agência: Conta Corrente n°:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

(Cidade UF), _____ de _____ de 2022

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

Entrega das obras da Escola Paulo Roberto Faggioni ocorrerá no dia do aniversário de Batatais

EMEB Profº PAULO ROBERTO FAGGIONI

Batatais Estância Turística